



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



CONTRATO EXPOSITORES E CESSÃO DE ESPAÇO Nº.: 000/2016

CEDENTE : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.036.329/0001-58, com sede em Rua Germaine Burchard, 451 – 4º andar – ÁGUA BRANCA – CEP 05002-062 - SÃO PAULO, SP, neste ato representada pelo Sr. Flávio Mendes Moreira, que abaixo assina:

CESSIONÁRIO:

NOME	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF / CNPJ	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMAIL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
STAND(S)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR	R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

As partes acima qualificadas, neste ato representadas de acordo com o que dispõem seus respectivos atos de constituição societária e/ou procurações outorgadas, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 OBJETO

1.1 É a Cessão de direito de uso temporário e condicional, pelo período em que perdurar o evento abaixo descrito, de espaço para exposição e comercialização de produtos e serviços na área da Patinação Artística, no evento **CAMPEONATO PANAMERICANO DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA 2016 – DE 16 A 25 DE JUNHO DE 2016 NO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS DE SÃO LEOPOLDO – RS.**

1.2. A montagem do estande no espaço ora cedido será de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CEDENTE na qualidade de entidade promotora, cede ao CESSIONÁRIO, o uso de espaço (estande) constante da planta geral, na área cuja participação se faz, conforme descrito no objeto deste instrumento;

2.2. A finalidade do presente é exclusivamente permitir a venda e exposição de produtos e serviços no evento objeto deste contrato, conforme Cláusula 1.1;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



§ PRIMEIRO - Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto que contenha álcool ou Tabaco, incluindo-se neste caso cigarros e/ou similares;

§ SEGUNDO - Fica expressamente proibida a comercialização dos seguintes itens: patins, botas, pranchas, bases, trucks, eixos, rolamentos, freios, amortecedores, chaves de rodas, spins, bolsas, mochilas e demais peças que compõem os patins, cuja exposição será de exclusividade do patrocinador oficial do evento;

§ TERCEIRO - Fica expressamente proibida a exposição de marcas de empresas fabricantes de patins, que não for a marca do patrocinador oficial do evento.

2.3. As condições do espaço para montagem de estande, quando for o caso, a data de sua ocupação/ desocupação e em que condições, bem como as condições de acesso, horários de funcionamento, trânsito, prazos de montagem e desmontagem etc, constarão do Manual do Expositor, que o CESSIONÁRIO declara ter pleno conhecimento e é considerado como parte integrante deste instrumento. A CEDENTE, neste ato, entrega o Manual Expositor, o qual deverá ser respeitado na sua íntegra pelo CESSIONÁRIO; sob pena deste, não o fazendo, ser impossibilitado de participar em "EVENTO (S)" posterior (es), com a devida lavratura, por parte da CEDENTE, de "TERMO DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE", sem prejuízo da aplicação, no ato, de uma multa pecuniária, a qual importará na razão de 50% (cinquenta) por cento do valor deste contrato, sendo que, o CESSIONÁRIO desde já dá a sua ciência, afastada que fica a alegação de desconhecimento;

§ ÚNICO – A penalidade acima descrita deixará de ser aplicada, em casos comprovados de força maior ou caso fortuito;

2.4. O preço de cessão de espaço está descrito no cabeçalho do contrato.

§ PRIMEIRO – Para todos os efeitos legais das partes ora contratantes, verificado pela CEDENTE o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo CESSIONÁRIO, o presente contrato servirá como prova de pagamento ou recibo.

§ SEGUNDO – No caso de locação somente de piso, para montagem livre, deverá ser apresentado o projeto do estande à Comissão Organizadora, necessitando de aprovação desta para instalação. Os prazos encontram-se no Manual do Expositor;

§ TERCEIRO – Fica o CESSIONÁRIO autorizado a reter qualquer pagamento devido à CEDENTE quando constatado descumprimento das cláusulas contratuais. Mencionados pagamentos deverão ser liberados somente após o cumprimento das obrigações que tenham dado causa à retenção, com o valor correspondente à data da apresentação da fatura/boleto, sem a incidência de qualquer reajuste sobre a quantia devida.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



2.5. O CESSIONÁRIO somente poderá exercer seu direito de desistência quanto ao presente até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente. Caso o CESSIONÁRIO, venha a desistir do presente evento objeto deste contrato, após transcorrido o dito prazo, responderá por eventuais perdas e danos que porventura vier a causar à CEDENTE, tendo como data limite 30 (trinta) dias antes do início do evento.

§ PRIMEIRO - No caso de ocorrência da hipótese contida no caput - de desistência após trinta dias da assinatura do presente contrato, o CESSIONÁRIO arcará com multa de 50%, calculada sobre o valor total deste contrato;

§ SEGUNDO - A aplicação das penalidades descritas nos itens 2.3, 2.5, § Primeiro, como também o disposto no 2.4, § segundo, caberá ao Presidente da CEDENTE, que analisará cada caso e de Parecer da Comissão Organizadora do evento ora contratado.

2.6. São de total e exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2.7. Os bens de propriedade do CESSIONÁRIO deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a CEDENTE pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

§ ÚNICO – Fica vedado ao CESSIONÁRIO, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu estande;

2.8. Não somente em relação aos profissionais que estiverem sob sua responsabilidade, mas na relação com a CEDENTE, o CESSIONÁRIO, deverá observar o que disciplinam as alíneas “a” e “b”, a saber:

a- Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e

b- Obriga-se o (a) CESSIONÁRIO, a requerer a exclusão da lide da CEDENTE, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



CEDENTE, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

2.9. O CESSIONÁRIO, que for flagrado desrespeitando qualquer regra contida no presente, poderá ser impossibilitado de participar em “EVENTO (S)” posterior (es), após a devida lavratura, por parte da CEDENTE, de “TERMO DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE”, assinado por duas testemunhas. Sem prejuízo, da aplicação de respectiva multa, bem como de eventual ação por perdas e danos que tal inobservância vier a causar à CEDENTE ;

2.10. As datas e horários para entrega e retirada de matérias do CESSIONÁRIO no evento deverão seguir o estabelecido no Manual do Expositor;

2.11. Após cada encerramento do evento, objeto deste contrato, para o público, terá o CESSIONÁRIO uma tolerância de 15:00 minutos, improrrogáveis, para fechamento de seu estande;

2.12. Após o encerramento do último dia do evento, poderá o CESSIONÁRIO fazer a retirada de seus materiais e produtos constantes dos estandes no horário determinado no Manual do Expositor;

2.13 Qualquer tolerância por parte da CEDENTE ao CESSIONÁRIO, caso este descumpra item deste instrumento, não importará em novação;

2.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, comprometendo-se os contratantes a acatar suas determinações.

3 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CEDENTE se obriga a:

A) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

B) Viabilizar a disponibilização do espaço ao CESSIONÁRIO;

C) Viabilizar as condições mínimas necessárias à montagem do estande;

D) Prestar os esclarecimentos necessários ao CESSIONÁRIO;

E) A CEDENTE é a única responsável pela contratação e pelo pontual pagamento da remuneração de seus profissionais, bem como das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, inclusive adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade, se devidos, respondendo como única e exclusiva empregadora dos mesmos, sendo responsável pelo controle do pessoal que empregar no evento, não cabendo ao CESSIONÁRIO nenhuma obrigação neste sentido.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



F) A CEDENTE é responsável pelas perdas e danos causados ao CESSIONÁRIO ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seus prepostos e do pessoal envolvido na realização do evento sob sua responsabilidade, ora contratados e executados por seus funcionários, bem como se responsabiliza, exclusivamente, pelas indenizações decorrentes de acidentes do trabalho provocados por equipamentos ou materiais sob sua responsabilidade, a empregados seus e de terceiros, porventura ocorridos durante a vigência do trabalho objeto deste contrato.

G) Qualquer penalidade fiscal, administrativa ou de outra espécie aplicada ao CESSIONÁRIO pela não observância pela CEDENTE de obrigações de sua responsabilidade, serão de inteira responsabilidade desta, devendo, nesse caso, manter sempre indene o CESSIONÁRIO.

H) Em caso de cancelamento do evento, a CEDENTE compromete-se a restituir ao CESSIONÁRIO o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

3.2. Além das obrigações já previstas neste instrumento, incumbe ao CESSIONÁRIO:

A) Observar todas as normas e condições previstas neste instrumento e no Manual do Expositor;

B) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela CEDENTE em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

C) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

D) Nomear pessoa responsável para atuar junto a CEDENTE fornecendo todas as informações necessárias à execução do contrato.

4 – DO PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a data do encerramento do evento.

4.2. O presente Contrato será resolvido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses abaixo elencadas:

(a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução total de qualquer uma das Partes;

(b) Inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer uma das Partes;

(c) Cessão do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



5.1. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeito se realizada por escrito.

5.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir qualquer conflito oriundo do presente.

Estando as partes acordadas quanto ao presente assinam a duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de maio de 2016.



CEDENTE : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Flávio Mendes Moreira

Vice-Presidente de Patinação Artística e Radical

51 9540.5154 / 51 8233.0616

cbhp@cbhp.com.br

CESSIONÁRIO : (ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA INTERNET COM EMISSÃO E PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO COMO FORMA DE ACEITE DO PRESENTE CONTRATO)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Minuta Versão 2.0 de 09/05/2016

Sujeita a modificações até a efetivação da contratação